

**REGULAMENTO
DO
CL VIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

01 de dezembro de 2025

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO CL VIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes ecessionários autorizados.

“Administradora”

significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990.

“Agência de Classificação de Risco”

significa a agência de classificação de risco que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Agente de Cobrança”

significa a instituição que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Agente Operador do FGTS”

Significa a Caixa Econômica Federal.

“Alocação Mínima”

tem seu significado atribuído na Cláusula 7.3 do Anexo Descritivo.

“Anexo Descritivo”

significa o anexo descritivo da Classe, o qual é parte integrante deste Regulamento.

<u>"Anexo Normativo II"</u>	significa o "Anexo Normativo II – Fundo Investimentos em Direitos Creditórios" à Resolução CVM 175.
<u>"Apêndice"</u>	significa cada apêndice do Anexo Descritivo contendo as características de cada emissão ou série de Cotas.
<u>"Assembleia de Cotistas"</u>	significa a assembleia de Cotistas do Fundo, a qual, por haver apenas uma única Classe no Fundo, não há divisão entre assembleia geral ou especial de Cotistas.
<u>"Ativos"</u>	significa, quando em conjunto, (i) os Direitos Creditórios; e (ii) as Disponibilidades.
<u>"Ativos Financeiros"</u>	significa quaisquer dos seguintes indicados na Cláusula 7.10 do Anexo Descritivo.
<u>"Auditor Independente"</u>	significa a instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
<u>"B3"</u>	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , instituição devidamente autorizada pelo Bacen para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Bacen e pela CVM.
<u>"BACEN"</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>"Capital Autorizado"</u>	significa o montante de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), que poderá ser emitido de Cotas, independente de aprovação da Assembleia de Cotistas.
<u>"Carteira"</u>	significa a carteira de investimentos da Classe, composta por Ativos.
<u>"Cedente"</u>	significa um titular de Direitos Creditórios que realiza transferência do referido Direito Creditório ao Fundo.
<u>"Chamada de Capital"</u>	significa cada aviso entregue aos Cotistas, de tempos

em tempos, pela Administradora, conforme instruído pela Gestora, a qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitos pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Direitos Creditórios, nos termos do Anexo Descritivo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe.

"Classe"

significa a **CLASSE ÚNICA DO CL VIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, conforme características descritas no Anexo Descritivo.

"CNPJ"

significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código Civil"

significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

"Código de Processo Civil"

significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

"Consultora Especializada"

significa consultora especializada que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar serviços de consultoria especializada, nos termos dispostos neste Regulamento.

"Conta da Classe"

significa a conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo, sendo que, por haver uma única Classe, será a mesma para o Fundo e para a Classe.

"Conta de Liquidação FGTS"

significa, em relação às Operações FGTS, a conta reserva, de titularidade do Cedente, para a qual serão transferidos pelo Agente Operador do FGTS os recursos decorrentes dos Saques-Aniversário objeto de cessão fiduciária.

"Contrato de Consultoria"

significa o instrumento que formaliza a eventual contratação pelo Fundo da Consultora Especializada, sendo celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e a Consultora Especializada (caso contratada), com a interveniência da Administradora.

<u>"Contrato de Cobrança"</u>	significa o instrumento que formaliza a eventual contratação pelo Fundo do Agente de Cobrança, sendo celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a interveniência da Administradora.
<u>"Contrato de Transferência"</u>	significa cada instrumento celebrado entre o Fundo, a Gestora e um Cedente, por meio do qual um Cedente transfere Direitos Creditórios ao Fundo ou se compromete, mediante determinados termos e condições, a transferir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios ao Fundo.
<u>"Cotas"</u>	significa as cotas de emissão da Classe, sem distinção.
<u>"Cotista"</u>	significa o titular de Cotas, sem distinção.
<u>"Cotista Inadimplente"</u>	significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Anexo Descritivo ou do boletim de subscrição de Cotas.
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u>	significa os critérios previstos na Cláusula 8.1 do Anexo Descritivo, a serem verificados pela Gestora no momento de cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo e/ou pela Classe.
<u>"Custodiante"</u>	significa a Administradora.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Aquisição e Pagamento"</u>	significa a data em que a Classe efetua o pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional e/ou em outras contrapartidas definidas no respectivo Contrato de Transferência e/ou no respectivo Título, nos termos deste Regulamento e de seus instrumentos anexos, conforme o caso.
<u>"1ª Data de Integralização"</u>	significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe.
<u>"Data de Integralização"</u>	significa cada data de integralização de Cotas.
<u>"Devedores"</u>	significa os devedores dos Direitos Creditórios.

<u>"Dia Útil"</u>	significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais ou dias em que não haja expediente da B3.
<u>"Direitos Creditórios"</u>	significa os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo e/ou pela Classe, que sejam (a) transferidos por um Cedente ao Fundo ou adquiridos diretamente pelo Fundo; e (b) formalizados por Títulos.
<u>"Disponibilidades"</u>	são, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) Ativos Financeiros.
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	significa a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios adquiridos, dentre eles, mais não limitadamente, (a) os pertinentes Títulos representativos dos Direitos Creditórios; (b) os instrumentos que formalizam as eventuais garantias dos Direitos Creditórios; (c) os Contratos de Transferência e respectivas notificações para fins do artigo 290 do Código Civil; e (d) todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios.
<u>"Entidade Registradora"</u>	significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN.
<u>"Eventos de Avaliação"</u>	significa os eventos de avaliação da Classe e, consequentemente, do Fundo, conforme disposto na Cláusula 12.2 do Anexo Descritivo.
<u>"Eventos de Liquidação Antecipada"</u>	significa os eventos de liquidação antecipada da Classe e, consequentemente, do Fundo, descritos na Cláusula 12.6 do Anexo Descritivo.
<u>"FGTS"</u>	significa o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
<u>"Fundo"</u>	significa o CL VIII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.
<u>"FIDC"</u>	significa fundo de investimento em direitos creditórios

constituído na forma prevista no Anexo Normativo II.

“Gestora”

Significa a **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000.

“Instrução CVM 489”

significa a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

“Investidores Profissionais”

significa os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.

“IPCA”

significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Operações FGTS”

significa as operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo nos termos da Cláusula 7.1.2 do Anexo Descritivo.

“Lei 8.036”

significa a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada.

“Originador”

significa o eventual prestador de serviços contratado pela Gestora, em favor do Fundo, com a finalidade de prestar os serviços de origemação de Direitos Creditórios, sem que lhe sejam atribuídos todos os demais serviços previstos neste Regulamento para a Consultora Especializada.

“Parte Geral”

significa a parte geral deste Regulamento, nos termos do §1º do artigo 48 da Resolução CVM 175.

“Patrimônio Líquido”

significa o patrimônio líquido do Fundo, entendido como a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, precificados de acordo com a metodologia prevista neste Regulamento e dos demais bens e direitos de titularidades do Fundo passíveis de apreciação

pecuniária, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

<u>"Patrimônio Líquido Negativo"</u>	significa o Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>"Política de Cobrança"</u>	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pela Administradora e pelo Agente de Cobrança, para a cobrança, conforme o caso, ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios adquiridos, conforme descrita no Suplemento IV ao Anexo Descritivo.
<u>"Política de Crédito"</u>	significa a política de crédito e de originação a ser observada pelo Fundo para a aquisição dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão descritos no Suplemento III ao Anexo Descritivo.
<u>"Política de Investimento"</u>	significa a política de investimentos da Classe e, consequentemente, do Fundo, conforme definida no Capítulo 7 do Anexo Descritivo.
<u>"Prestadores de Serviços Essenciais"</u>	significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>"Regulamento"</u>	significa o Regulamento do Fundo, compreendendo a Parte Geral, o Anexo Descritivo, os Apêndices e os Suplementos para todos os fins.
<u>"Reserva de Caixa"</u>	significa a reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista na Cláusula 10.1 do Anexo Descritivo.
<u>"Resolução CCFGTS 958"</u>	significa a Resolução nº 958, de 24 de abril de 2020, editada pelo Conselho Curador do FGTS, conforme alterada, ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la, que regulamenta a alienação ou cessão fiduciária do direito ao Saque-Aniversário da conta vinculada do FGTS.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.

<u>"Resolução CVM 160"</u>	significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
<u>"Resolução CVM 175"</u>	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
<u>"Saque-Aniversário"</u>	significa o saque anual permitido aos beneficiários do FGTS, em seu mês de aniversário, nos termos do Artigo 20-A, inciso II, da Lei nº 8.036, de acordo com o Artigo 20, inciso XX, da Lei nº 8.036.
<u>"SCR"</u>	significa o Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
<u>"Suplementos"</u>	significa os suplementos anexos ao Anexo Descritivo do qual são partes integrantes e indissociáveis
<u>"Taxa de Administração"</u>	significa a remuneração a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços, conforme disposta na Cláusula 5.1 (a) do Anexo Descritivo.
<u>"Taxa de Gestão"</u>	significa a remuneração a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços, conforme disposta na Cláusula 5.1 (b) do Anexo Descritivo.
<u>"Títulos"</u>	significa todo e qualquer título de crédito e/ou valor mobiliário passível de aquisição por fundos de investimento em direitos creditórios, incluindo, sem limitação, Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), notas promissórias, debêntures, notas comerciais, duplicatas, Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), entre outros.

PARTE GERAL

REGULAMENTO DO CL VIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº 54.837.634/0001-22

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **CL VIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução CVM 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas na presente Parte Geral, no Anexo Descritivo, nos Apêndices e nos Suplementos terão o significado a eles atribuído no Glossário ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175:

- (a)** executar a controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de cotistas; (ii) o livro de atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do Auditor Independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c)** solicitar, se for o caso, conforme a recomendação da Gestora, a admissão à

PARTE GERAL

negociação das Cotas no mercado organizado;

- (d)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f)** manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h)** monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (i)** calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (j)** cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;
- (k)** contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis; e
- (l)** monitorar, nos termos previstos no Anexo Descritivo, a composição da Reserva de Caixa.

1.1.3. No que diz respeito aos Ativos, cabe ainda à Administradora os serviços de:

- (a)** tesouraria e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b)** escrituração das Cotas;
- (c)** custódia dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (d)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e
- (e)** cobrança ordinária e recebimento, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada.

1.1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou

PARTE GERAL

em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.5. A verificação prevista na Cláusula 1.1.4 acima será realizada por amostragem com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento I ao Anexo Descritivo.

1.1.6. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.7. Em acréscimo às obrigações previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada (caso contratada) e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (b) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e
- (c) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175:

- (a) analisar e selecionar os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância a este Regulamento;
- (b) executar a Política de Investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de

PARTE GERAL

Investimento estabelecida no Anexo Descritivo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe; e **(2)** a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios;

- (c)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante, conforme o caso;
- (d)** controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira; e
- (e)** estruturar o Fundo, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - (i)** definir a Política de Investimento;
 - (ii)** estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios;
 - (iii)** estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios; e
 - (iv)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios.

1.2.3. Incluem-se entre as obrigações da Gestora contratar, caso aplicável, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a)** intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b)** distribuição de Cotas;
- (c)** consultoria de investimentos;
- (d)** classificação de risco por Agência da Classificação de Risco; e
- (e)** formador de mercado da Classe.

1.2.4. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.2.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.5. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.3 acima, observado que, nesse caso:

- (a)** a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia de Cotistas; e
- (b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do

PARTE GERAL

terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.6. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.2.7. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.8. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo.

1.3. O Custodiante dos Direitos Creditórios será contratado para prestar os serviços de:

- (a)** custódia dos Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (b)** guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, exceto daqueles registrados na Entidade Registradora; e
- (c)** verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175 e observadas as disposições deste Regulamento.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da Classe, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCMV 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

PARTE GERAL

2.3. Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo Descritivo, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

3. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E SUA CLASSE

3.1. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)”, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas nesta Parte Geral e no Anexo Descritivo

3.2. Poderão haver diferentes emissões ou séries de Cotas.

3.3. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e, conseqüentemente, da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e, conseqüentemente, da Classe.

3.4. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pela Administradora, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

4. DO PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

5.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as

PARTE GERAL

regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo Descritivo.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo Descritivo.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Em complemento às vedações descritas na Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

7.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe, a Conta de Liquidação FGTS ou a eventual outra conta vinculada de titularidade do Cedente, nos termos dispostos neste Regulamento.

7.3. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

8. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

8.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da Classe de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

8.2. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) resgate; e (g) transferência das Cotas encontram-se descritas no Anexo Descritivo.

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

9.1. As Cotas terão seu valor calculado no fechamento de cada Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

9.2. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe fechada será considerada um Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas imediatamente, na forma do Anexo Descritivo.

PARTE GERAL

9.3. Os Direitos Creditórios adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM 489 e no manual de precificação adotado pela Administradora, disponível em seu site www.qitech.com.br.

9.4. Caso não tenham mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

9.5. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

9.6. Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

9.7. Os Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

9.8. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

9.9. A provisão para perdas observará a tabela abaixo:

FAIXA	PROVISÃO	DE	ATÉ
A	0,00%	0	15
B	FAIXA B do Administrador	16	30
C	FAIXA C do Administrador	31	60
D	FAIXA D do Administrador	61	90
E	FAIXA E do Administrador	91	120
F	FAIXA F do Administrador	121	9999

10. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

PARTE GERAL

10.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo, os quais, por haver uma única Classe, são também da Classe:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (c)** remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos deste Regulamento, se for o caso;
- (d)** honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175;
- (e)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (f)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (g)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (h)** despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (i)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (j)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (k)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;

PARTE GERAL

- (l) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (m) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (n) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (o) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (q) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (r) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (s) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (v) taxa de performance;
- (w) taxa máxima de custódia;
- (x) despesas com o registro de Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (y) despesas com a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança; e
- (z) despesas relacionadas com a originação de Direitos Creditórios realizada pelo Originador.

10.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.5 do Anexo Descritivo.

10.3. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e

PARTE GERAL

contingências do Fundo são os mesmos da Classe.

11. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. A partir da 1ª Data de Integralização e até a liquidação do Fundo e, consequentemente, da Classe, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo, conforme previsto no Anexo Descritivo.

12. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

12.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 12.3 deste Regulamento.

12.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da Resolução CVM 175.

12.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas.

12.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

12.3.1. As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 12.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

PARTE GERAL

12.3.2. A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 12.3 acima deve ser comunicada aos Cotistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

12.4. É da competência privativa da Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- (a)** as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 14 deste Regulamento;
- (b)** a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (c)** a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, observado a previsão de Capital Autorizado;
- (d)** fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Capítulo 12 do Anexo Descritivo;
- (e)** a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 12.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (f)** o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo;
- (g)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
- (h)** a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe; e
- (i)** a amortização de Cotas.

12.5. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social.

12.5.1. A Assembleia de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente.

12.5.2. A Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 12.5.1 acima.

12.5.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de

PARTE GERAL

Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

12.5.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

12.6. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

12.7. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

12.8. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 12.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

12.9. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. No caso de existência de distribuição por conta e ordem, os prazos mencionados acima serão de: **(a)** 17 (dezesete) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por via física; e **(b)** 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por meio eletrônico.

12.10. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

12.11. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

12.12. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

12.13. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

12.14. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à

PARTE GERAL

Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

12.15. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

12.16. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

12.17. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

12.18. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

12.19. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

12.20. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

12.21. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

12.22. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso.

12.23. As deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas.

12.23.1. Não obstante o acima e o disposto no Capítulo 12 do Anexo Descritivo, no caso das deliberações previstas nos itens "b", "d" e "e" da Cláusula 12.4 acima, resta estabelecido o quórum de votação qualificado equivalente à metade do Patrimônio Líquido da Classe.

12.23.2. Quando o item "b" da Cláusula 12.4 acima se referir à Gestora, resta estabelecido o quórum de votação qualificado equivalente a 90% (noventa por cento)

PARTE GERAL

do Patrimônio Líquido da Classe.

12.24. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

12.25. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

12.26. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) a Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d) quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

12.26.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 12.26 acima quando:

- (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe, as pessoas mencionadas nas alíneas "(a)" a "(d)" da Cláusula 12.26 acima; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

12.26.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea "c" da Cláusula 12.26 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

12.27. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

12.28. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

PARTE GERAL

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

13.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto à liquidação da Classe, aos Eventos de Avaliação e aos Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo Descritivo.

14. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

14.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

14.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

14.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM 489 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

14.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

14.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

14.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último Dia Útil de fevereiro de cada ano.

15. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

15.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

15.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso "V" do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

PARTE GERAL

15.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

16. DOS FATOS RELEVANTES

16.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

16.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

16.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a)** comunicado a todos os Cotistas;
- (b)** informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d)** mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

16.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c)** contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d)** mudança na classificação de risco atribuída à Classe;
- (e)** alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f)** fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

PARTE GERAL

- (g)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i)** emissão de Cotas.

17. DAS COMUNICAÇÕES

17.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175.

17.2. A obrigação prevista na Cláusula 17.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

17.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

17.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da Resolução CVM 175.

17.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

17.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

18.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento a Parte Geral, o Anexo Descritivo, os Apêndices e os Suplementos.

18.1.1. Em caso de conflito entre a Parte Geral e o Anexo Descritivo ou os Suplemento, prevalecerá a Parte Geral.

18.1.2. Em caso de conflito entre qualquer Suplemento e o Anexo Descritivo, prevalecerão o Anexo Descritivo.

PARTE GERAL

18.2. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

18.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

18.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou a Classe.

18.5. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO DESCRITIVO

CLASSE ÚNICA DO CL VIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas de acordo com o respectivo Apêndice, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

4. DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas Cotas ou, enquanto vigorar o Capital Autorizado, da Gestora.

4.2. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

4.2.1. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, e a última no último Dia Útil anterior à data de resgate da Classe ou à data de liquidação da Classe, conforme o caso.

4.2.2. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, o valor nominal unitário das Cotas, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas a título de amortização. O valor nominal unitário das Cotas será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora

4.3. As Cotas poderão ser subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional e/ou em Ativos, de acordo com e sujeito aos termos e condições do respectivo Apêndice, conforme

assim deliberado pelos Prestadores de Serviço Essenciais no âmbito do Capital Autorizado ou conforme assim deliberado em Assembleia de Cotistas.

4.4. As Cotas serão amortizadas conforme cronograma previsto no Apêndice ou conforme deliberação da Assembleia de Cotistas.

4.5. Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.

4.6. As Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.7. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento.

4.8. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.9. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.9.1. No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito à Administradora e à Gestora, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

4.9.2. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante à Classe no tocante à sua integralização.

4.10. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários. As Cotas poderão ser objeto de colocação privada, caso assim previsto no respectivo Apêndice.

4.11. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas.

4.12. As Cotas poderão ser colocadas privadamente, nos termos da legislação aplicável, conforme indicado no respectivo Apêndice e deliberado pela Assembleia de Cotistas ou, no caso de haver Capital Autorizado, orientado pela Gestor.

4.13. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.14. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

4.15. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

4.16. As Cotas do Fundo poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("**FUNDOS21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Capital Autorizado

4.17. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento do objetivo e da Política de Investimento, o Administrador, conforme orientação da Gestora, poderá deliberar pela realização de novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao Capital Autorizado.

Chamada de Capital

4.18. As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos boletins de subscrição.

4.19. No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) juros mensais de 1% (um por cento), e (c) custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em

que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administradora e a instituição concedente do empréstimo; e

(iv) convocar uma Assembleia de Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista.

4.19.1. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

4.19.2. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

4.19.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pela Classe em relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Administradora em sua exclusiva discricionariedade.

4.19.4. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data de seu vencimento original, para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. Pelos serviços de administração e gestão, a Classe pagará a Taxa de Administração e Taxa de Gestão, respectivamente, nos seguintes moldes:

(a) Taxa de Administração: A Taxa de Administração será devida pela Classe à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria, escrituração, tesouraria, distribuição e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora, sendo equivalente à soma dos componentes indicados abaixo, calculados ao ano (base 252 Dias Úteis) sobre o Patrimônio Líquido, observada uma remuneração mínima mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) nos 6 (seis) primeiros meses, contados da 1ª Data de Integralização, e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) após o referido período, atualizada

pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses:

Taxa de Administração (% a.a.)	Patrimônio Líquido
0,25%	Até R\$ 50.000.000,00 (inclusive).
0,23%	De R\$ 50.000.000,00 (exclusive) até R\$ 100.000.000,00 (inclusive).
0,18%	Acima de R\$ 100.000.000,00 (exclusive).

- (b)** Taxa de Gestão: o valor correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias úteis) aplicado sobre o Patrimônio Líquido.

5.1.1. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

5.1.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

5.1.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente à Administradora e à Gestora, respectivamente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas.

5.1.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo previstos na Parte Geral e neste Anexo Descritivo, os quais serão debitados diretamente do Fundo.

5.1.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.2. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe ou taxa de performance.

5.3. Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13

de julho de 2022, e alterações posteriores.

6. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

6.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.3. Os Direitos Creditórios serão originados caso a caso, observando a Política de Crédito e a Política de Investimento.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

7.1.1. Nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe classifica-se como tipo "Outros", com foco de atuação "Multicarteira outros".

7.1.2. Dentre os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser adquiridos Direitos Creditórios representados por CCB, oriundos de operações de empréstimo pessoal realizadas entre um Cedente e os Devedores e garantidos por cessão fiduciária de parte ou da totalidade dos direitos que os Devedores possuem aos Saques-Aniversário, que garantirá o pagamento dos Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Devedor.

7.2. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de transferência ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

7.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, observado o previsto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("**Alocação Mínima**").

7.4. Tendo em vista o público-alvo da Classe, a aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor observará a dispensa prevista no §7º do Art. 45 da Resolução CVM 175.

7.5. As aquisições de Direitos Creditórios pela Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

7.6. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios adquiridos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

7.7. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios, observadas eventuais recomendações da Consultora Especializada para tanto, se contratada.

7.8. Será permitida a transferência de Direitos Creditórios para o Cedente e suas partes relacionadas e para fundos de investimento geridos pela Gestora ou administrados pela Administradora, a exclusivo critério da Gestora, não havendo limites para tanto.

7.9. Não há limites para aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada (caso contratada), suas partes relacionadas e/ou por fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e/ou pela Gestora.

7.10. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros ("**Ativos Financeiros**"):

- (a)** títulos públicos federais;
- (b)** títulos de emissão do BACEN;
- (c)** operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d)** certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a "AAA", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
- (e)** cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

7.11. É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

7.12. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte

a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

7.13. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.14. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.15. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.btgpactual.com.

7.16. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Anexo Descritivo.

7.17. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7.18. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada (se contratada), seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios adquiridos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e da Consultora Especializada (se contratada) nos termos deste Regulamento.

7.19. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a)** ser representados por Títulos;
- (b)** serem representados em moeda corrente nacional e passíveis de registro contábil; e
- (c)** não estarem vencidos e pendentes de pagamento na Data de Aquisição e Pagamento.

8.1.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

8.1.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua transferência à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face do Cedente, da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada (se contratada) de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

8.2. Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios, e atendidos os Critérios de Elegibilidade, a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Direitos Creditórios.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A partir da 1ª Data de Integralização e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b)** constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (c)** pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas; e
- (d)** aquisição de Direitos Creditórios; e
- (e)** aquisição de Ativos Financeiros.

9.2. No caso das Operações FGTS, o recebimento ordinário dos Direitos Creditórios se dá da seguinte forma: (a) as parcelas das CCB são pagas mediante transferência, pelo Agente

Operador do FGTS, dos recursos do Saque-Aniversário a que o Devedor faz jus, para a Conta de Liquidação de titularidade de um Cedente; e (b) após o recebimento na Conta de Liquidação, o Cedente transferirá a totalidade dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios adquiridos para a Conta da Classe, nos termos previstos no Contrato de Transferência.

10. RESERVA DE CAIXA

10.1. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Administradora deverá constituir e manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a 1ª Data de Integralização até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, uma Reserva de Caixa, constituída por Disponibilidades, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

10.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser indicado pela Gestora à Administradora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o montante equivalente a 3 (três) meses de despesas estimadas da Classe pela Gestora ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

10.3. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 10.2 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima.

11. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. Esta Classe adota para seus Cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM n 175.

11.2. Considerando que a Classe determina responsabilidade limitada para os Cotistas, conforme acima disposto, nos casos em que a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá:

- a)** imediatamente, em relação à Classe de Cotas:
 - (i)** não permitir que sejam realizadas amortizações de Cotas;
 - (ii)** não permitir que sejam realizadas novas subscrições de Cotas;
 - (iii)** realizar a comunicação acerca da existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; e
 - (iv)** realizar a divulgação de Fato Relevante, nos termos previstos na parte geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- b)** em até 20 (vinte) dias, em relação à Classe de Cotas:

- (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(1)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; **(2)** balancete; e **(3)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas na Cláusula 11.2.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; e
- (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo acima mencionado, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, encaminhando o documento junto à convocação.

11.2.1. Caso após a adoção das medidas previstas no item “a” acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no item “b” acima se torna facultativa.

11.2.2. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos acima, devendo, nesse caso, a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual devem constar: **(a)** o Patrimônio Líquido atualizado; e, ainda que resumidamente, **(b)** as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.

11.2.3. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas: **(a)** o Patrimônio Líquido atualizado; e **(b)** as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto no parágrafo abaixo, inclusive.

11.2.4. Na Assembleia de Cotistas mencionada acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- a)** cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de emissão de novas subscrições de Cotas;
- b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c)** liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido Negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

11.2.5. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na Cláusula 11.2.4, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.2.6. A Gestora deverá comparecer na Assembleia de Cotistas mencionada acima, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

11.2.7. Adicionalmente ao acima, cumpre destacar que na Assembleia de Cotistas será permitida, ainda, a manifestação dos credores da Classe, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.3. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: **(a)** divulgar fato relevante, nos termos da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

11.4.1. Caso a Administradora não realize o cancelamento do registro da Classe na CVM de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento para a Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.4.2. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

12.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

(i) não pagamento de qualquer parcela de amortização das Cotas conforme cronograma previsto no Apêndice ou conforme deliberação da Assembleia de Cotistas e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

- (ii) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices;
- (iii) desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;
- (iv) verificação de Patrimônio Líquido Negativo;
- (v) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada (caso contratada), pelo Agente de Cobrança (caso contratado), de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos demais documentos da Classe, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação; ou
- (vi) caso a Classe deixe de atender a Reserva de Caixa e tal evento não seja sanado até a data de amortização imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento ou em prazo de até 15 (dez) Dias Úteis consecutivos.

12.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, em até 1 (um) Dia Útil da verificação do referido Evento de Avaliação, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

12.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 12.9 abaixo.

12.5. Ressalvada o disposto na Cláusula 12.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia de Cotistas em questão.

12.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) deliberação, em Assembleia de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

ou

- (iv) renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essenciais, sem que haja a substituição por outro prestador devidamente habilitado no prazo previsto na regulamentação aplicável.

12.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, em até 1 (um) Dia Útil da verificação do referido Evento de Liquidação Antecipada, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

12.8. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia de Cotistas em questão.

12.9. A Assembleia de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia de Cotistas; e
- (c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

12.10. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

12.10.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

12.11. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

12.12. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

12.13. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 12.9, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;
- (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 12.8 acima; e
- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

12.14. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

13. AGENTE DE COBRANÇA, CONSULTORA ESPECIALIZADA E ORIGINADOR

Agente de Cobrança

13.1. O Agente de Cobrança poderá ser contratado para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança.

13.1.1. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar a atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas as diretrizes estabelecidas, as especificidades do Direito Creditório, e os termos deste Regulamento e regulamentação em vigor.

Consultora Especializada

13.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo Descritivo e pelo Contrato de Consultoria, poderá ser contratada Consultora Especializada responsável por auxiliar a Gestora na originação, análise, seleção e monitoramento de determinados Devedores, de determinados Cedentes e dos Direitos Creditórios, que inclui o cadastro e análise de risco de determinados Devedores e de determinados Cedentes observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Consultoria.

13.3. No âmbito da contratação da Consultora Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultora Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas à Classe.

Originador

13.4. O Originador poderá ser contratado para prestar os serviços de originação dos Direitos Creditórios, às expensas e em nome da Classe, em linha com os Critérios de Elegibilidade, sem que lhe sejam atribuídos todos os demais serviços previstos neste Regulamento para a Consultora Especializada.

14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. *Descasamento de Taxas de Juros* - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

14.2.2. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, a Classe, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado

de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

14.2.3. *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis* – A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (i) a deterioração econômica dos devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou da Classe; e/ou (ii) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.2.4. *Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros* – Os preços e a rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores, emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua aquisição ou contabilização inicial.

14.3. Risco de Crédito

14.3.1. *Pagamento Condicionado das Cotas* – As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

14.3.2. *Ausência de Garantias das Cotas* – As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O Fundo, a Classe, a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.3.3. *Operações com Partes Relacionadas* – O Cedente poderá pertencer ao mesmo

Grupo Econômico da Administradora, o que pode representar um risco de conflito de interesses potencial e afetar a liquidez do investimento nas Cotas. Adicionalmente, alterações na regulamentação relacionadas a operações com partes relacionadas podem impactar a capacidade do Fundo de realizar operações com entidades do mesmo grupo econômico de maneira relevante, afetando as estratégias de investimento do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

14.3.4. *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, a Classe depende da solvência dos respectivos devedores para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos devedores podem ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.3.5. *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios adquiridos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

14.3.6. *Risco de Concentração no Cedente* - A totalidade dos Direitos Creditórios poderá ser cedida por uma única ou poucas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.7. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.8. *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios adquirido que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e a Consultora Especializada (se aplicável) não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou

do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.3.9. Risco de potencial conflito de interesse – A Gestora e/ou suas partes relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

14.3.10. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade – Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

14.3.11. Movimentação das contas dos Devedores junto ao FGTS. No caso de Operações FGTS, quando da cessão fiduciária dos Saques-Aniversário em garantia dos Direitos Creditórios adquiridos, parte do saldo que o respectivo Devedor possui em sua conta junto ao FGTS é bloqueado, em valor suficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos. A despeito do bloqueio, os seguintes eventos ensejam o saque de recursos da conta do Devedor, de forma a afetar o bloqueio, e a execução antecipada da garantia: (a) caso o Devedor ou algum de seus dependentes (i) seja acometido por neoplasia maligna; (ii) seja portador do vírus HIV; (iii) esteja em estágio terminal em razão de doença grave; ou (iv) possua doença rara; bem como (b) caso o Devedor (i) tenha idade igual ou superior a 70 (setenta) anos; (ii) se aposente pela previdência social; ou (iii) faleça. Na ocorrência de qualquer dos citados eventos, o saque será realizado e os valores bloqueados serão direcionados ao pagamento antecipado da respectiva CCB. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para o Fundo seria afetado, o que poderia prejudicar os resultados da carteira do Fundo.

14.3.12. Risco de Crédito do FGTS – No caso de Operações FGTS, os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo são garantidos pela cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036. Os Saques-Aniversário são realizados nas contas de cada Devedor junto ao FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de default do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a carteira do Fundo pode ser severamente afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação.

14.3.13. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há

garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que a Administradora convocará a Assembleia Geral para aprovar o eventual aporte adicional de recursos na Classe, por meio da subscrição e da integralização de novas Cotas, proporcionalmente ao número total de Cotas detidas por cada Cotista.

14.3.14. *Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo* – A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Capítulo Dezesesseis deste Anexo Descritivo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

14.4. Risco de Liquidez

14.4.1. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

14.4.2. *Liquidação Antecipada.* Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

14.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios adquiridos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.4. *Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese,

os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

14.4.5. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

14.4.6. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para determinados Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender determinados Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

14.4.7. Liquidez das Cotas. o presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, da Classe, e (b) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

14.4.8. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos das Cotas.

14.4.9. Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

14.4.10. Regime Fechado e Mercado Secundário – A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua amortização integral; (b) de sua liquidação antecipada; ou (c) do término do Prazo de Duração da Classe. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observadas as disposições deste Anexo Descritivo e do Regulamento. O mercado secundário de cotas de classe de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que poderia

dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Consultor Especializado quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.

14.4.11. *Classe destinada a Investidores Profissionais* – De acordo com as normas vigentes na data deste Anexo Descritivo, a Classe do Fundo somente pode receber aplicações, bem como ter suas cotas negociadas em mercado secundário, quando o subscritor ou adquirente for investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30. Dessa forma, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores profissionais, reduzindo sua liquidez, o que poderá dificultar sua venda ou afetar negativamente o seu preço de negociação, causando perda patrimonial aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

14.5. Risco de Descontinuidade

14.5.1. *Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.5.2. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações do Cedente e à sua capacidade de originar e transferir Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

14.5.3. *Risco de Fungibilidade* - Nos termos dos Contratos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios

adquiridos, o Cedente obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe no prazo estabelecido no referido instrumento. Não há garantia de que o Cedente repassará tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Transferência.

14.6. Riscos Operacionais

14.6.1. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

14.6.2. *Risco de Pré-Pagamento* - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso o Cedente não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

14.6.3. *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.6.4. *Falhas de Cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

14.6.5. *Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos.* A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a

cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

14.6.6. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

14.6.7. *Riscos Associados aos Devedores nas Operações FGTS.* No caso das Operações FGTS, os Direitos Creditórios são garantidos pela cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor aos saques anuais (Saque-Aniversário) de contas vinculadas do FGTS de sua titularidade, nos termos da Lei 8036 e da Resolução CCFGTS 958. Não obstante o disposto acima, referida garantia pode ser parcial ou ainda poderá haver problemas operacionais para o recebimento de tal garantia. Caso a garantia seja parcial ou verifique-se qualquer problema em relação ao recebimento dela, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento do Fundo, o que pode afetar a rentabilidade do Fundo.

14.6.8. *Falhas Operacionais do FGTS e do Agente Operador do FGTS.* No caso das Operações FGTS, a centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos Saques-Aniversário, dependem exclusivamente do Agente Operador do FGTS. Caso os processos ou procedimentos adotados pelo Agente Operador do FGTS no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos do Agente Operador do FGTS sejam viciados, por qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS podem ser afetados, o que pode gerar perdas ao Fundo.

14.6.9. *Risco de fungibilidade dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios no âmbito das Operações FGTS.* No caso das Operações FGTS, o pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo será realizado por meio de repasse do Agente Operador do FGTS para a Conta de Liquidação. Os recursos transferidos pelo Agente Operador do FGTS para a Conta de Liquidação, faz com que o Cedente os receba em nome do Fundo na qualidade de fiel depositário. Nesse sentido, o Cedente realizará a conciliação dos pagamentos recebidos e transferirá para a Conta da Classe os valores de titularidade do

Fundo, nos termos do Contrato de Transferência. Dentre os motivos que podem fazer com que o Cedente deixe de repassar valores devidos ao Fundo, tem-se (i) intervenção, decretação de regime de administração temporária, liquidação ou falência do Cedente, (ii) falhas técnicas, de sistema ou operacionais do Cedente, (iii) erros de conciliação, dentre outros. Caso o Cedente deixe de repassar os valores devidos ao Fundo, por qualquer motivo, o Fundo e seus Cotistas sofrerão um impacto adverso significativo

14.6.10. *Concentração de Pagamentos no Cedente nas Operações FGTS.* No âmbito das Operações FGTS, o Cedente, na qualidade de agente de recebimento e fiel depositário, deverá realizar a conciliação dos valores recebidos na Conta de Liquidação e a posterior transferência à Conta da Classe. Caso, no curso normal de suas atividades, o Cedente realize outras operações cujos direitos creditórios sejam garantidos por saques do FGTS, é possível que os recursos provenientes do FGTS e depositados na Conta de Liquidação se confundam. Não há garantia de que o Cedente cumprirá nas Operações FGTS a sua obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe ou realizará a conciliação dos valores devidos ao Fundo livre de erros. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

14.6.11. *Alteração da Legislação e/ou Regulamentação referente ao FGTS e à Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário.* O FGTS e a cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário são regidos, principalmente, pela Lei 8.036, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Poder Executivo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos Saques-Aniversário ou da cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos Saques-Aniversário seja suspenso ou interrompido, ou que a cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário deixe de ser autorizada e regulada. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pelo Fundo.

14.6.12. *Alteração das Alíquotas e Valores para o Saque-Aniversário.* As alíquotas e os valores que podem ser sacados, a cada ano, das contas de cada Devedor de Operações FGTS junto ao FGTS estão previstos na Lei 8.036. O Poder Executivo Federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das CCB serão automaticamente alterados para sua adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar o fluxo de caixa previsto para o Fundo e, consequentemente, o rendimento das Cotas.

14.7. Outros

14.7.1. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Transferência dos Direitos Creditórios* – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios adquiridos

serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios adquiridos que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo respectivo Cedente; e (c) revogação da transferência dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência do respectivo Cedente ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedente ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

14.7.2. *Risco relacionado ao não registro dos Contratos de Transferência em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada Contrato de Transferência não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Cedente. O registro de operações de transferência de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da transferência, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios adquiridos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou transferidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pela falta de registro dos Contratos de Transferência em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Cedente.

14.7.3. *Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora.* O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora não garante que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser transferidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de transferência de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da transferência, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de transferência dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

14.7.4. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da aquisição dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da Resolução CVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

14.7.5. *Risco da Verificação do Lastro por Amostragem* – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo II, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios adquiridos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios adquiridos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da transferência ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos.

14.7.6. *Guarda da Documentação* – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios adquiridos.

14.7.7. *Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pelo Cedente* – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adquiridos adotado pelo respectivo Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

14.7.8. *Vícios Questionáveis* – A transferência de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.7.9. *Risco de Procedimentos de Cobrança* – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

14.7.10. *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

14.7.11. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.7.12. *Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador* – A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

***ESTE ANEXO DESCRITIVO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO,
DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA
DISSOCIADA***

SUPLEMENTO I

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA DO CL VIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação de verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante ou terceiro por ele contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios transferidos:

Procedimentos realizados:

- (a)** obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;
- (b)** seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;
- (c)** será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra
N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos
z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

SUPLEMENTO II

MODELO DE APÊNDICE DE COTAS

MODELO DE APÊNDICE DA [=] EMISSÃO DE COTAS

- 1.** O presente documento constitui o apêndice da [=] emissão da **CLASSE ÚNICA DO CL VIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Apêndice").
- 2.** Serão emitidas, nos termos deste Apêndice, do Anexo Descritivo e do Regulamento, no máximo [•] Cotas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada ("**Valor Nominal Unitário**"), na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento), para [oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, na modalidade de rito de registro automático]/[colocação privada]. [A oferta pública será distribuída por [•]].
- 3.** Características:
 - I. Valor total de emissão: Até R\$ [•] ([•]);
 - II. Data de emissão: [•];
 - III. Início da amortização do Valor Nominal Unitário: [•];
 - IV. Cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário atualizado; [•];
 - V. Vencimento final: [•] de [•] de [•];
- 4.** Regime de Colocação: [oferta pública com rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob regime de melhores esforços das referidas Cotas]/[colocação privada].
- 5.** Forma de integralização: [à vista]/[em moeda corrente nacional, conforme procedimento de Chamada de Capital a ser realizado pela Administradora mediante orientações da Gestora]/[em Ativos]. As cotas objeto de oferta privada serão registradas em nome do titular no FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3, ficando vedada a negociação no mercado secundário por meio da B3.
- 6.** Público-alvo: Investidores Profissionais.
- 7.** [Coordenador Líder da Oferta: [•]]
- 8.** Possibilidade de distribuição parcial: [não há] / [será permitida a distribuição parcial das Cotas da [•]^a emissão, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [•]]

([•]) Cotas da [•]^a emissão, com o cancelamento do saldo de Cotas da [•]^a emissão não colocado].

9. Lote adicional: [não há] / [a quantidade inicial de Cotas da [=] emissão poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas da [•]^a emissão].

10. Aplicação mínima: [não há] / [R\$[•] ([•] reais)].

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento Descritivo.

SUPLEMENTO III

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

A avaliação e concessão de crédito aos Devedores poderá envolver as seguintes etapas:

- (a) análise dos Devedores, consistente na verificação das informações consideradas necessárias para a avaliação de crédito, baseada em informações disponibilizadas pelos Devedores, bem como obtidas de fontes públicas e/ou privadas; e
- (b) análise de documentos, incluindo a validação de biometria facial, comparando ao CPF informado.

A parametrização das variáveis da Política de Concessão de Crédito acima será feita pela Gestora, a seu exclusivo critério.

SUPLEMENTO IV

POLÍTICA DE COBRANÇA

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos:

1. O pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos será sempre realizado em conta corrente de titularidade do Fundo ou do Cedente para posterior transferência à conta do Fundo.
2. Em se tratando de Direitos Creditórios adquiridos de valores considerados elevados pelo Gestor, com relação ao ticket médio da carteira do Fundo, a notificação descrita "Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR" poderá ser utilizada a critério do eventual Agente de Cobrança.
 - 2.1. critério do Agente de Cobrança, também poderá ser enviado um e-mail aos respectivos Devedores, solicitando confirmação, por escrito ou por meio de ligação gravada, acerca da existência e da legitimidade dos Direitos Creditórios adquiridos.
3. Durante o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios adquiridos, dentre outras alternativas extrajudiciais consideradas eficazes para o recebimento dos valores referentes aos Direitos Creditórios adquiridos.
4. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios adquiridos vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento (a) de cobrança judicial contra o respectivo Devedor e, se for o caso, os eventuais coobrigados, de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Transferência ou do respectivo Título.